

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**") do **SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.980.894/0001-80 ("**Fundo**") que conta com classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**"), e **SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 10.632.282/0001-01, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 10.509, de 30 de julho de 2009 ("**Gestor**" e, em conjunto com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"),

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 26 de setembro de 2025, os Prestadores de Serviços Essenciais constituíram o Fundo por meio do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do SPX Private Equity I Coinvestimento Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada";
- b) em 03 de novembro de 2025 os Prestadores de Serviços Essenciais aprovaram a versão vigente do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), a 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse A ("**Cotas da Subclasse A**") e da subclasse B ("**Cotas da Subclasse B**", e, em conjunto com as Cotas da Subclasse A, "**Cotas**") da Classe, e a oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), das Cotas ("**Oferta**") por meio do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do SPX Private Equity I Coinvestimento Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada" ("**Instrumento de Deliberação Conjunta de 03.11**").
- c) até a presente data, **(x)** o Fundo não foi operacionalizado e não ocorreu qualquer subscrição de cotas do Fundo; e **(y)** a Oferta não foi registrada na CVM;
- d) em razão do disposto acima, cabe única e exclusivamente ao Administrador e Gestor promoverem alterações ao regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e às características da Oferta;

RESOLVEM:

- (i) aprovar a alteração do Regulamento, que segue consolidado na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;
- (ii) retificar as alíneas (b) e (c) do item (ii) do Instrumento de Deliberação Conjunta de 03.11 para aumentar o montante total da Oferta, de modo que passem a vigorar com as seguintes redações:

"(b) Montante Total da Oferta: o montante total da Oferta será de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("**Montante Total da Oferta**"), podendo o Montante Total da Oferta não ser atingido em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido)."

"(c) Quantidade de Cotas a serem emitidas: até 80.000 (oitenta mil) Cotas da Subclasse A e/ou Cotas da Subclasse B, a serem emitidas em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas da Subclasse A ou de Cotas da Subclasse B, conforme o caso, será abatida da quantidade de Cotas da Subclasse A ou Cotas da Subclasse B, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta."

- (iii) ratificar os demais termos e condições do Instrumento de Deliberação Conjunta de 03.11 não alterados em razão da retificação constante do item (ii) acima;
- (iv) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes à concretização da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Instrumento de Deliberação Conjunta de 03.11.

Estando assim deliberado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

DocuSigned by
Fernando Jorge Stallone Pedreira
Assinado por: FERNANDO JORGE STALLONE PALMEIRO (0825177203)
CPF: 0825177203
Email: FSTALLONE@BTGPACTUAL.COM.BR
Data/Hora da Assinatura: 14/11/2025 | 14:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
E-mail: FSTALLONE@BTGPACTUAL.COM.BR
ST8208458126422

DocuSigned by
Ricardo Garcia Dias
Assinado por: RICARDO GARCIA DIAS (0825022670)
CPF: 0825022670
Email: RICARDO@BTGPACTUAL.COM.BR
Data/Hora da Assinatura: 14/11/2025 | 14:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
E-mail: RICARDO@BTGPACTUAL.COM.BR
ST8208458126422

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Administrador

DocuSigned by
Márcia Neves Lorena de Araújo Mendes Vaz
Assinado por: MÁRCIA NEVES LORENA DE ARAÚJO MENDES VAZ (1052407743)
CPF: 1052407743
Email: MARCIA@SPXPRIVATE.COM.BR
Data/Hora da Assinatura: 14/11/2025 | 14:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConfeAProca
C: BR
E-mail: MARCIA@SPXPRIVATE.COM.BR
ST8208458126422

DocuSigned by
Rafael Godey
Assinado por: RAFAEL GODEY DALBONI DE LIMA (0889628776)
CPF: 0889628776
Email: RAFAEL@SPXPRIVATE.COM.BR
Data/Hora da Assinatura: 14/11/2025 | 14:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConfeAProca
C: BR
E-mail: RAFAEL@SPXPRIVATE.COM.BR
ST8208458126422

SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

* * *

ANEXO I

**REGULAMENTO DO
SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Regulamento segue nas páginas seguintes)



Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

REGULAMENTO DO
SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e pelo Código ART ANBIMA, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe Única de Cotas, observado o disposto no item 1.2 abaixo.
Prazo de Duração	Determinado, até 15 de abril de 2033, podendo ser (i) prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, sendo que a primeira prorrogação poderá ser feita a exclusivo critério da Gestora, e a segunda prorrogação dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) encerrado antecipadamente, caso não haja mais classes em funcionamento. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral (ou em Assembleia Especial da classe única do Fundo, conforme aplicável), caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" Administrador ou e quando referido conjuntamente com a Gestora, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Gestora	SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 10.632.282/0001-01, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.509, expedido em 30 de julho de 2009 (" Gestora " e, quando referida conjuntamente com o Administrador, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").

Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

Cláusula Arbitral

O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem (se houver), sua Gestora, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Regulamento CCBC**" e "**CCBC**", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo, seus anexos e apêndices, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados, e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto a seguir.

(i) A arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua inglesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CCBC do item (ii) abaixo.

(ii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CCBC, a CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CCBC.

(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados

Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

pela CCBC, nos termos do Regulamento CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

(iv) No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CCBC, exceto pelos cursos relacionados à tradução de documentos, os quais serão suportados pela parte correspondente que tiver incorrido em tais custas. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

(v) Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a **(a)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(b)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(c)** cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(d)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; **(e)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e **(f)** antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer

Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

	possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência. (vi) A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (a) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, incluindo aos seus advogados, afiliadas, consultores e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (b) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (c) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (d) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. A CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento, seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

1.2 O Fundo é representado, na presente data, por classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração do Fundo, poderão ser constituídas novas classes, sujeito à aprovação da Assembleia Geral, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

1.3 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.4 O Anexo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da Carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5 O Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices, se houver: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenas ao Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens desta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos desta Parte Geral, seus

Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

Anexos e Apêndices, conforme aplicável, não seja Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo, culpa grave ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe. O Administrador deve observar os limites previstos no item 6.2 do Anexo I.

2.1.2 A contratação, pelo Fundo ou pela Classe, de prestadores de serviços estará sujeita à indicação prévia e expressa da Gestora e ao consentimento do Administrador e, caso o prestador de serviços não conste da lista prevista no Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição e/ou a contratação implique o pagamento pelo Fundo de valor igual ou superior ao limite previsto no item 7.3 do Anexo I, tal contratação estará sujeita à aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 6.2 do Anexo I.

2.1.3 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita, **(i)** à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços, sujeitos ao Item 2.1.2 acima: **(a)** intermediação de operações para a Carteira; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(d)** atuação como formador de mercado para auxiliar na negociação das Cotas, se e quando solicitado por Cotista; **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe; e **(ii)** fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

2.1.4 A outorga de fiança, aval, aceite, solidariedade ou coobrigação em nome da respectiva Classe, a utilização de ativos, bens e direitos para a outorga de garantias e a constituição de quaisquer ônus, gravames, encargos e restrições, tanto de natureza real quanto fiduciária, a concessão de opção ou promessa, bem como qualquer outra forma de retenção de risco ou de garantia admitida por lei, dependerão de aprovação prévia dos Cotistas em Assembleia de Cotistas.

Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

2.1.5 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis pelo cuidado adequado na escolha e contratação de tais prestadores e pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

2.1.6 A remuneração dos prestadores de serviço contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais em nome do Fundo e/ou da Classe no exercício das funções elencadas no item 2.1.3 acima será considerado uma despesa do Fundo e/ou da Classe, sujeitas ao limite previsto no item 7.3 do Anexo I, e, portanto, não será, como regra, deduzida (tampouco implicará em qualquer redução) do valor devido ao Administrador ou à Gestora a título de taxa de administração ou taxa de performance, conforme aplicável, observado o disposto no Art. 118, § 1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

2.1.7 A remuneração dos prestadores de serviços, cujos contratos não tenham sido celebrados em nome do Fundo e não tenham sido aprovados pela Assembleia de Cotistas, deverá ser assumida pelo Prestador de Serviços Essenciais que tiver contratado o respectivo prestador, podendo os valores correspondentes serem deduzidos do montante devido ao Administrador ou à Gestora a título de taxa de administração e taxa de gestão, respectivamente.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem perante os Cotistas e o Fundo, nas suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de atos e omissões contrários ao Regulamento ou à legislação aplicável (incluindo as normas e regulamentos da CVM), praticados com dolo, culpa grave ou má-fé, comprovadas por sentença arbitral ou judicial transitada em julgado, nos termos do subitem (v) da Cláusula Arbitral constante deste Regulamento.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis por quaisquer obrigações legais ou contratuais assumidas pelo Fundo perante terceiros, exceto por eventuais prejuízos causados em virtude de ações ou omissões contrários à legislação aplicável (incluindo as normas e regulamentos da CVM) praticados com dolo, culpa grave ou má-fé, comprovadas por sentença arbitral ou judicial transitada em julgado.

2.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas de rentabilidade que a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, sem prejuízo do disposto nos Itens 2.2 e 2.2.1 acima.

2.2.3 Sem prejuízo do disposto nos itens 2.2 e 2.2.1 desta Parte Geral, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo, a Classe ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da Classe.

Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

2.2.4 A Classe se compromete a indenizar os Prestadores de Serviços Essenciais e as Partes Indenizáveis e a mantê-las indenidas por quaisquer Perdas relacionadas, direta ou indiretamente, aos investimentos realizados pela Classe, observados os termos específicos sobre indenização pela Classe previstos no Anexo I, desde que: **(i)** tais Perdas decorram de atos diretamente relacionados às atividades do Fundo, no exercício de seus respectivos serviços; e **(ii)** tais Perdas não decorram de **(a)** má-fé, culpa grave ou fraude do Administrador ou da Gestora em violação à regulamentação da CVM ou de entidades autorreguladoras, a este Regulamento ou a qualquer outra regulamentação ou lei aplicável ao Administrador ou à Gestora, ou **(b)** conforme aplicável, qualquer evento que configure Justa Causa, nos termos da definição aqui prevista.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos na Classe do Fundo não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais somente poderão ser destituídos ou renunciar à prestação de serviços na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i)** renúncia ou, em relação à Gestora, Renúncia Motivada;
- (ii)** destituição (em relação à Gestora com ou sem Justa Causa);
- (iii)** descredenciamento para o exercício da atividade que consista no serviço prestado ao Fundo, por decisão terminativa da CVM na esfera recursal administrativa.

2.5.1 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para eleição de substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, observado que tal Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe.

2.5.2 Na hipótese de renúncia, Renúncia Motivada (em relação à Gestora) ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, com ou sem Justa Causa (em relação ao Gestor), os Prestadores de Serviços Essenciais permanecerão no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

2.5.3 Caso o Prestador de Serviços Essencial que tenha renunciado não seja substituído no prazo referido no item 2.5.2, o Fundo será liquidado, permanecendo a Gestora no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

2.5.4 Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição por Justa Causa, a Gestora deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas da Taxa de Performance atreladas a trabalhos futuros. Para fins de clareza, com relação ao período em que tiver ocorrido prestação de serviços da Gestora, e a Taxa de Performance já houver sido devida (*i.e.*, já tenham sido realizadas distribuições nos termos do disposto no Apêndice aplicável), a Taxa de Performance será sempre exigível e não será restituída pela Gestora.

2.5.5 Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Subscrito aplicado pela Classe em Ativos Elegíveis até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o Prazo de Duração, à medida em que houver amortização de Cotas relativas aos referidos investimentos, ou quando da liquidação da Classe. De qualquer forma, a Gestora destituída somente fará jus ao recebimento da Taxa de Performance caso os Cotistas já tenham recebido a totalidade do Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark da Subclasse A e/ou Benchmark da Subclasse B, nos termos deste Regulamento.

2.5.6 Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, da Gestora e/ou do Administrador, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão e a Taxa de Administração estipuladas neste Regulamento devidas a cada um, respectivamente, calculada *pro rata temporis* e sem qualquer redução, até a data em que deixar de exercer suas funções.

2.5.7 Nas hipóteses elencadas nos itens "(i)" e "(ii)" do Item 2.5, a Gestora fará jus, na data da sua efetiva destituição ou renúncia, ao recebimento das parcelas de remuneração indicadas no Anexo da Classe (e seus respectivos Apêndices, conforme o caso).

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, devendo ser rateados entre as Classes de forma proporcional à participação no capital integralizado de cada Classe.

3.1.1 Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros indicados no item 3.1 acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada classe. Por sua vez, qualquer Classe poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que incida. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada Subclasse, se for o caso, serão exclusivamente alocadas a esta.

3.1.2 Quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

3.1.3 Considerando que o Fundo é estruturado com Classe Única, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do Patrimônio Líquido, observado o disposto no Capítulo 7 do Anexo I.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL

4.1 A Assembleia de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

4.2 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.3 A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, de acordo com os dados de contato constantes no boletim de subscrição, no registro de Cotistas mantido pelo Administrador e/ou pela Gestora, ou conforme posteriormente informado ao prestador de serviço responsável por receber tais informações, e será disponibilizada nas páginas do Administrador e da entidade responsável pela distribuição das Cotas, conforme aplicável, na rede mundial de computadores.

4.4 A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

4.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência de sua realização e a convocação deverá indicar o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral, observado que tal dia deverá ser um Dia Útil, bem como a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

4.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação de Assembleia Geral.

4.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, uma Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.7.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas, nos termos do item 4.7 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de **(a)** 15 (quinze) dias, contados do recebimento, quando requerido pela Gestora, e **(b)** 30 (trinta) dias, contados do recebimento, quando requerido pelo Custodiante ou por Cotistas, convocar

Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

a Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.8 Anualmente, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente.

4.8.1 A Assembleia Geral a que se refere o item 4.8 acima somente pode ser realizada no mínimo 20 (vinte) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.8.2 A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item 4.8.1 acima.

4.8.3 As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo, com ou sem ressalvas, deverão sempre ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria das Cotas subscritas e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas.

4.9.1 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, conforme o caso, nas hipóteses previstas pela Resolução CVM 175. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

4.10 As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal a exclusivo critério da Gestora, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não forem realizadas mediante consulta formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia de Cotistas.

4.11 Deverão constar na consulta formal todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

4.12 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.13 O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas

4.14 Exceto se o Anexo I dispuser de forma contrária, as disposições previstas neste Capítulo são aplicáveis às Assembleias Especiais de cada Classe ou Subclasse, se for o caso.

4.15 Por se tratar de Fundo com Classe Única, aplicam-se às Assembleias Gerais os quóruns previstos no Capítulo 6 do Anexo I.

Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, não se aplicam, contudo, aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser eventualmente aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

5.3 A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da Carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil:

No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não-residentes ("INR"):

Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta CVM e Banco Central do Brasil nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta 13**"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**").

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("**Lei nº 11.312**"), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.

II. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no

Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

	1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

ANEXO I

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Subclasses	A Classe possui 2 (duas) Subclasses, cuja características estão especificadas nos respectivos Apêndices.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, até 15 de abril de 2033, podendo ser (i) prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, sendo que a primeira prorrogação poderá ser feita a exclusivo critério da Gestora, e a segunda prorrogação dependerá de aprovação em Assembleia Geral, ou (ii) encerrado antecipadamente, na hipótese prevista no parágrafo imediatamente abaixo. É admitido à Gestora, a seu exclusivo critério, uma vez concluída a alienação e/ou o resgate da totalidade dos Ativos Elegíveis integrantes da carteira da Classe e a amortização total das Cotas, obedecidas as regras deste Anexo e da regulamentação aplicável, providenciar a liquidação da Classe. Em comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso ainda vigorem direitos e/ou as obrigações contratuais principais e acessórias da Classe decorrentes dos desinvestimentos na Sociedade Alvo, incluindo, mas não se limitando a, parcelas a receber e <i>earn-outs</i>, bem como caso ainda existam contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos pela Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

	transcorridos. Nesta hipótese, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não serão devidas.
Tipo	Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, por meio da aquisição de Ativos Elegíveis de emissão da Sociedade Alvo, observada a Política de Investimento. A Classe faz parte da estratégia de investimento conduzida pela Gestora e atuará exclusivamente como um veículo de coinvestimento na Sociedade Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	A Classe se destina a Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos constituídos no Brasil ou no exterior. Podem participar como Cotistas a Gestora e as entidades que desempenham as atividades de administração fiduciária e distribuição das Cotas, diretamente ou por suas respectivas Partes Relacionadas, bem como carteiras administradas, fundos e veículos de investimento, locais ou estrangeiros, geridos pela Gestora e/ou pelo Administrador.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escrutador ").

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no Capítulo 5 deste Anexo I e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável.
Direito de Preferência	<u><i>Direito de Preferência na Subscrição</i></u> Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas apenas da mesma Subclasse de Cotas de que forem titulares, na proporção da sua participação no Patrimônio Líquido representado pela respectiva Subclasse de Cotas, sendo certo que o direito de preferência em questão não será aplicável às emissões de Subclasses de Cotas dos quais o Cotista não seja titular ("Direito de Preferência"). Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência na Assembleia Especial que aprovar a emissão ou no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas referente às deliberações tomadas na Assembleia Especial ou respectivo ato que aprovou a emissão. Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora contratada pela Gestora, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam Cotistas ou não da Classe, durante todo o período de distribuição. Não será possível a cessão do direito de preferência acima previsto, salvo se o cessionário for uma ou mais das seguintes pessoas relacionadas ao cedente: (i) seu(s) familiar(es) com relações de parentesco de até 2º (segundo) grau, (ii) as sociedades controladoras, controladas ou estejam sob controle comum, (iii) ao seu cônjuge; e/ou (iv) veículos de investimento detidos, direta ou indiretamente, pelo cedente. O Cotista que ceder o seu direito de preferência nos termos deste parágrafo deverá declarar no instrumento de cessão, ou outro documento equivalente, sobre as informações constantes nos itens (i) a (iv) acima, conforme o caso, respondendo pela veracidade das informações por ele declaradas e por qualquer prejuízo eventualmente

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

	causado à Classe, ao Administrador e/ou à Gestora decorrente da não veracidade de tais informações. Os Cotistas não poderão transferir quaisquer Cotas a pessoas físicas ou jurídicas incluídas em quaisquer das Listas de Sanções. Ademais, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão recusar-se a reconhecer qualquer alegada transferência de Cotas em violação a este parágrafo, bem como a registrar ou averbar tal transferência de Cotas. Qualquer transferência realizada em descumprimento a esta seção será nula e sem efeito.
Negociação	As Cotas serão depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, mercado de balcão organizado administrado pela B3, observadas, conforme aplicável, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160 e a vedação à transferência para entidade ou pessoa constante de quaisquer Listas de Sanções, sendo que, em caso de negociação e transferência de Cotas no mercado de balcão, caberá ao intermediário assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável, observadas eventuais as restrições de negociação e as regras operacionais do mercado de balcão em que as Cotas estiverem admitidas à negociação. As Cotas que sejam objeto de colocação privada não poderão ser negociadas via B3.
Transferência	As Cotas podem ser negociadas e transferidas: (i) privadamente (i.e., fora de ambiente de mercado organizado de valores mobiliários) ("Transferência Privada"), desde que sejam admitidas e observadas as condições descritas neste Anexo I e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador). O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador, ou (ii) por meio de negociação, em mercado organizado de valores mobiliários em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

	A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas. A transferência de Cotas pelo Cotista não estará sujeita a nenhuma restrição, desde que, (i) qualquer transferência de Cotas para um Concorrente, conforme definido no Compromisso de Investimento, exigirá consentimento expresso do Gestor, que não recusará ou atrasará injustificadamente o seu consentimento, e (ii) o Cotista não poderá vender, transferir ou alienar Cotas a uma entidade ou pessoa que conste de qualquer uma das Listas de Sanções.
Garantias ou Gravames sobre as Cotas	Salvo mediante aprovação prévia por escrito da Gestora, os Cotistas não poderão utilizar as Cotas de que são titulares para prestação de garantias de qualquer natureza ou, ainda, constituir gravame, a que título for, sobre as referidas Cotas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido representado pela respectiva Subclasse pelo número de Cotas da respectiva Subclasse integralizadas ao final de cada dia.
Distribuição de Proventos e Amortizações	As Cotas serão amortizadas conforme orientação da Gestora, nos termos do item 5.10 deste Anexo I.
Integralização	As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) de débito e crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível – TED, (ii) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, ou (iii) de qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Classe.
Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou de companhias nas quais a Classe detenha participação, disponível no seguinte portal eletrônico, disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.spxcapital.com/empresa/politicas/ . Tal política não

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

substituirá, em hipótese alguma, quaisquer termos e condições previstos neste Regulamento.

Equipe-Chave

1.2 A Gestora manterá uma equipe-chave formada por 2 (dois) membros-chave ("**Equipe-Chave**" e "**Pessoas-Chave**", respectivamente), envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira da Classe, sem obrigação de exclusividade em relação à Classe e o Fundo, cujos nomes serão, conforme Artigo 9º, §1º, XXI do Anexo Complementar VIII (Regras e Procedimentos para FIP) das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" do Código ART ANBIMA, submetidos à aprovação dos Cotistas conforme previsto no Compromissos de Investimento.

1.3 Caso apenas 1 (um) membro deixe de compor a Equipe-Chave, a Gestora deverá notificar o Administrador e os Cotistas do fato no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída e indicar um profissional substituto com perfil semelhante no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do evento. Caso 2 (duas) ou mais Pessoas-Chave deixem de compor a Equipe-Chave simultaneamente ou dentro de um mesmo período de 6 (seis) meses, a Gestora deverá: **(i)** notificar os Cotistas do fato no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída; **(ii)** indicar profissionais com perfis semelhantes no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do evento; e **(iii)** instruir o Administrador a convocar uma Assembleia Especial no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da efetiva saída para aprovar tais novos membros da Equipe-Chave.

1.4 Na hipótese de rejeição, pelos Cotistas, do substituto indicado pela Gestora, este deverá apresentar uma nova sugestão, a qual deverá ser deliberada em Assembleia Especial a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da rejeição inicial. Em qualquer dos casos de desligamento de um ou de todos os membros da Equipe-Chave descritos acima, a Gestora suspenderá quaisquer investimentos em Ativos Elegíveis (exceto investimentos relacionados a obrigações assumidas pela Classe antes dessa data, mas cujos desembolsos não tenham sido integralmente realizados ou que estejam previstos em contratos vinculantes com condições suspensivas ainda não cumpridas) até que a substituição das Pessoas-Chave seja implementada, na forma aqui prevista.

1.5 Além da Equipe-Chave referida no item acima, a Gestora deverá manter à disposição da Classe equipe dedicada, composta por, pelo menos, 3 (três) profissionais de seus quadros, com perfis adequados às suas atribuições na prestação de serviços. Na hipótese de saída de qualquer membro da equipe dedicada à Classe, caberá à Gestora substituí-lo por outro de semelhante experiência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe/do Fundo ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar os procedimentos e as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

2.5 Nos termos da legislação brasileira, em especial do Código Civil, a Classe deverá indenizar e manter indene cada uma das Partes Indenizáveis em relação a Perdas que uma Parte Indenizável tenha comprovadamente suportado, desde que: (i) sejam oriundas ou relacionadas às atividades da Classe, incluindo, sem limitação, a atuação da Parte Indenizável, direta ou indiretamente, na gestão da Sociedade Investida e/ou de suas Controladas, incluindo as Perdas decorrentes do exercício das funções de membros da administração e/ou de órgãos de assessoramento; e (ii) as Perdas não tenham sido decorrentes exclusivamente de uma conduta da Parte Indenizável que caracterize má-fé, negligência, culpa grave, fraude, violação dos normativos aplicáveis expedidos pela CVM ou deste Anexo e/ou do Regulamento, bem como Justa Causa, no caso da Gestora. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo e/ou do Regulamento, a obrigação de indenizar aqui estipulada não inclui o pagamento de tributos que venham a ser devidos pela Parte Indenizável.

2.5.1. Caso haja apólice de seguro que cubra o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, esta deverá buscar o ressarcimento de custos e despesas por ela incorridas mediante a execução deste seguro antes de fazer jus à indenização de que trata este item 2.5.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

CAPÍTULO 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Os investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis deverão prever a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência da Classe na política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, na forma prevista na regulamentação aplicável.

3.2 Caso exigida nos termos do item 3.1 acima, fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida exclusivamente nas hipóteses em que tal dispensa esteja prevista no artigo 6º, parágrafo único, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.3 A Sociedade Investida deverá, e a Gestora deverá assegurar que a Sociedade Investida, caso exigido nos termos da regulamentação aplicável, seguir as práticas de governança corporativa previstas na regulamentação vigente, observadas as exceções ali previstas, conforme aplicável.

3.4 A Classe deverá manter, **(a)** no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Elegíveis de emissão da Sociedade Investida, e, **(b)** no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser aplicado em Outros Ativos, neste caso sem restrições de concentração, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados neste Anexo I, bem como os dispositivos legais aplicáveis. A Gestora será a única responsável pela alocação dos recursos da Classe na Sociedade Investida, nos termos deste Anexo I, sendo que referida alocação deverá estar em consonância com a política de investimento da Classe.

3.4.1 O limite previsto no item 3.4 não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar 18 (dezoito) meses contados: **(a)** do prazo de pagamento de cada Chamada de Capital (conforme aplicável) ou **(b)** da efetiva integralização de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

3.4.2 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 3.4.1 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.4.3 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 3.4 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 3.4.1, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** adequar a Carteira do Fundo a esse limite; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução, *pro rata*, os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

3.4.4 Os valores indicados no inciso (ii) do item 3.4.3 acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito individual do respectivo Cotista, hipótese em que tais valores poderão novamente objeto de Chamada de Capital, de acordo com os termos deste Anexo.

3.4.5 Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 3.4, os seguintes valores devem ser somados aos Ativos Elegíveis:

(i) os valores destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) o valor de todos os recursos decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** a partir da data do efetivo recebimento de tais recursos e último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; e **(b)** a partir da data do efetivo recebimento dos recursos até último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias outorgadas ao comprador do ativo desinvestido; e

(iii) o valor dos recursos a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Elegíveis integrantes da Carteira.

3.4.6 A Classe pode realizar AFAC na Sociedade Investida que compõem a sua Carteira, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que: **(i)** a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito da Classe; **(iii)** seja estabelecido, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte da Classe; e **(iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.4.7 É vedado o investimento pela Classe em ativos no exterior.

3.5 Os seguintes procedimentos deverão ser observados, sem, contudo, representar qualquer vedação ou limitação aos investimentos e operações da Classe previstos neste Anexo I, durante a criação, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Elegíveis no prazo previsto no item 3.4.1, sob pena de devolução aos Cotistas; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe conforme disposto neste Anexo I;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

(ii) até que a Classe faça investimentos nos Ativos Elegíveis, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e

(iii) durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis e Outros Ativos e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos aos Cotistas a critério da Gestora), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

3.5.1 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados, caso a caso, para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos da Classe, a critério da Gestora.

3.5.2 A Classe não reinvestirá os juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em favor da Classe, nem os recursos provenientes da alienação de Ativos Elegíveis.

3.5.3 Caso os investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do item 3.5, o Administrador deverá comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do referido prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

3.6 A Classe não poderá realizar quaisquer operações com derivativos.

3.7 Salvo aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente, seus recursos apenas em Ativos Elegíveis emitidos pela Sociedade Alvo.

3.7.1 A Classe poderá realizar investimentos na Sociedade Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, incluindo, entre outros, fundos de investimento administrados ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

3.7.2 O Administrador, a Gestora, os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, Controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento da Sociedade Alvo.

CAPÍTULO 4. DO COINVESTIMENTO

4.1 A Classe foi constituída com o objetivo de investir em Ativos Elegíveis de emissão da Sociedade Alvo paralelamente com os Fundos Paralelos e/ou outros fundos de investimento geridos pela Gestora, substancialmente nos mesmos termos e em condições equitativas. Observado o disposto nos itens abaixo, é permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto na Sociedade Alvo; e **(ii)** ao Administrador e à Gestora (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora) o investimento direto ou indireto na Sociedade Alvo, enquanto a Classe detiver Ativos Elegíveis de emissão da respectiva Sociedade Alvo. Nesse cenário (ii), a oportunidade de investimento na Sociedade Alvo deverá ser oferecida pelo Administrador e pela Gestora, conforme o caso, à Classe/ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ou menor à Classe.

4.2 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que considerar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento na Sociedade Alvo aos Cotistas e/ou a outros veículos geridos pela Gestora ou por terceiros com os quais a Gestora tenha acordo de coinvestimento.

4.3 Em razão do direito conferido à Gestora de estruturar coinvestimentos na Sociedade Alvo, não é possível à Gestora antecipar a participação que a Classe deterá na Sociedade Investida, sendo certo que, em razão dos coinvestimentos, a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, a Gestora definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos ou instrumentos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora que tenham realizado o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo, na forma prevista neste item.

4.4 A Gestora avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe na Sociedade Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pela Gestora ou por terceiros com os quais a Gestora tenha acordo de coinvestimento; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pela Gestora em referidos fundos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

CAPÍTULO 5. DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO*Emissão*

5.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações.

5.2 Cada Cotista, ao ingressar na Classe, deve atestar que **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, **(ii)** tomou ciência dos fatores de risco aplicáveis e da política de investimento da Classe, **(iii)** tomou ciência da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e da possibilidade de instauração do procedimento de insolvência do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, **(iv)** não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, **(v)** a concessão de registro para distribuição de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador, Gestora e demais prestadores de serviços.

5.3 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, um Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

5.4 As Cotas serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrados e operacionalizados pela B3.

5.5 A integralização de Cotas deverá ser realizada, segundo o preço de integralização previsto no respectivo Compromisso de Investimento, em moeda corrente nacional, **(i)** por meio do MDA, ou **(ii)** por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimento celebrados pelo investidor, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

5.6 O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") será, na Primeira Emissão, R\$1.000,00 (mil reais).

5.7 O preço de integralização das Cotas **(i)** objeto da Primeira Emissão será, na data da primeira integralização das Cotas, o respectivo valor unitário de emissão; e **(ii)** em emissões subsequentes, o Preço de Emissão das novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

5.8 O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.9 Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe após a subscrição inicial de cada investidor.

5.9.1 A cada emissão, a Classe poderá cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis à Subclasse objeto da distribuição.

5.9.2 Após a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial, que definirá a quantidade de novas Cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, inclusive mediante a criação de novas Subclasses. Estas novas Subclasses, bem como as novas Cotas, podem ser sujeitas a direitos políticos e econômicos distintos das atuais, nos termos da regulamentação vigente. A criação de novas Subclasses com preferência no recebimento das distribuições da Classe em relação àquelas já existentes estão sujeitas à aprovação da Assembleia Especial.

5.9.3 As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador simultaneamente a todos os Cotistas de uma mesma Subclasse de Cotas, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação na Subclasse e/ou na Classe, observado que, para quaisquer investidores que tiverem subscrito Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, as integralizações das respectivas Cotas observarão o Valor de Equalização. Caso a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que tiverem subscrito Cotas após a data da primeira integralização seja inferior à dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização, tais novos Cotistas deverão integralizar suas Cotas considerando o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas, observadas as limitações previstas no item imediatamente abaixo.

5.9.4 Na medida em que a Classe **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Elegíveis de emissão da Sociedade Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, o Administrador, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Mediante notificação para Chamada de Capital, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da entrega da referida notificação pelo Administrador. Este procedimento poderá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas sejam totalmente integralizadas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

5.9.5 As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Elegíveis e Outros Ativos e para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração, em qualquer caso limitadas ao Capital Subscrito de cada Cotista.

5.9.6 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados à Classe e/ou ao Fundo na hipótese deliberada ou negligente de não cumprimento de suas obrigações, sujeito ao disposto no Compromisso de Investimento.

5.9.7 Como regra geral, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação na Classe (isto é, seu respectivo valor de Capital Subscrito), observado que, após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador, mediante instruções da Gestora, a seu exclusivo critério, realizará Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes Cotistas para fins de equalização das integralizações realizadas por cada Cotista, de acordo com o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas.

5.9.8 As Chamadas de Capital entre as Subclasses de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a critério da Gestora, exclusivamente para fins de equalização dos pagamentos realizados por cada Cotista em relação a seu respectivo Capital Subscrito.

Amortizações e Resgate

5.10 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe ou da liquidação antecipada da Classe.

5.10.1 Antes do resgate das Cotas, os Cotistas devem aprovar se quaisquer valores devem ser mantidos em custódia pela Classe para cobrir futuras obrigações contingentes da Classe ou se tal valor deve ser distribuído.

5.11 Mediante instrução prévia da Gestora, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração da Classe, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Elegíveis da Sociedade Alvo. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, da respectiva Subclasse, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas da respectiva Subclasse, calculado nos termos deste Anexo I.

5.12 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

5.12.1 Na hipótese de alienação de Ativos Elegíveis da Sociedade Investida, a Gestora poderá, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, destinar os valores recebidos pela Classe em tal transação para a aquisição de outros Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, na forma prevista neste Anexo I.

5.12.2 A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

5.12.3 Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Anexo I.

5.12.4 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

5.12.5 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe ou o resgate de Cotas em Ativos Elegíveis.

5.12.6 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Anexo I aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

5.12.7 Em razão de restrições da B3, pagamentos aos Cotistas que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

Cotista Inadimplente

5.12.8 Em caso de inadimplemento pelo Cotista das obrigações constantes do Compromisso de Investimento referentes a Chamadas de Capital para a integralização de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

Cotas, o Administrador deverá comunicar o Cotista sobre a sua mora, de forma que o Cotista, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação pelo Cotista, regularize sua Chamada de Capital. Caso o Cotista não regularize a Chamada de Capital no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago.

5.12.9 O Cotista inadimplente que não regularizar a Chamada de Capital dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Seção 5.10.8 terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação da Classe.

5.12.10 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, pela Gestora ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia Especial.

5.12.11 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional não atribuível ao respectivo Cotista (e.g. por falha bancária), será concedido ao Cotista o prazo adicional de 3 (três) Dias Úteis, além do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Seção 5.10.8, para a realização do pagamento da integralização de Cotas, sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

CAPÍTULO 6. ASSEMBLEIA ESPECIAL

6.1 A Assembleia Especial, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Capítulo 4 da Parte Geral, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

6.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo, observado que exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas **(a)** da Classe, quando realizada uma Assembleia Especial da Classe; ou **(b)** da Subclasse, quando realizada uma Assembleia Especial da Subclasse, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo Administrador, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas subscritas
(ii) alterações da Parte Geral do Regulamento e/ou deste Anexo I, incluindo os Apêndices;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

Matéria	Quórum
	subscritas
(iii) destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição da Gestora e escolha de sua substituta, no caso de destituição <u>com Justa Causa</u> ;	Maioria das Cotas subscritas
(v) destituição ou substituição da Gestora e escolha de sua substituta, no caso de destituição <u>sem Justa Causa</u> ;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) substituição das Pessoas-Chave, conforme item 1.3 acima;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) emissão e distribuição de novas Cotas de qualquer Subclasse, criação de novas classes ou subclasses ou alterações nos direitos e obrigações das Cotas, classes ou subclasses existentes;	Maioria das Cotas subscritas
(ix) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais conselhos e/ou comitês, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
(x) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado, o que for maior
(xi) as contratações previstas nos itens 2.1.2 e 2.1.3 (i) da Parte Geral;	Maioria das Cotas subscritas
(xii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e o Administrador ou a	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

Matéria	Quórum
Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas;	
(xiii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos utilizados no pagamento de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
(xiv) inclusão de Encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos da Classe neste Anexo I, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
(xv) realização de qualquer reinvestimento em Ativos Elegíveis;	Maioria das Cotas subscritas
(xvi) realização de AFAC na Sociedade Investida;	Maioria das Cotas subscritas
(xvii) celebração de qualquer contrato de endividamento ou de crédito, exceto conforme previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(xviii) celebração de operações com partes relacionadas aos Cotistas ou com Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas
(xix) oneração ou utilização de ativos, bens ou direitos para a concessão de garantias;	Maioria das Cotas subscritas
(xx) propositura de qualquer ação judicial ou procedimento arbitral em que a Classe ou o Fundo figurem como demandantes;	Maioria das Cotas subscritas
(xxi) aprovação da segunda prorrogação do Período de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(xxii) liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(xxiii) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, conforme previsto no art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

Matéria	Quórum
(xxiv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(xxv) realização de investimentos fora do período de investimento do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(xxvi) amortização de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
(xxvii) investimento de recursos em valores mobiliários emitidos pela Sociedade Alvo;	Maioria das Cotas subscritas

6.3 Não podem votar nas Assembleias Especiais da Classe:

- (i) prestadores de serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii) os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviços;
- (iii) as partes relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, se for o caso, no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.4 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial, nos casos previstos no item 4.9.1 da Parte Geral.

CAPÍTULO 7. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA CLASSE

7.1 As seguintes despesas constituem Encargos da Classe, que poderão ser debitados diretamente e, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Especial, quaisquer despesas que não constituam Encargos conforme listadas abaixo serão suportadas pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas Resolução CVM 175;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira.;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, observando o disposto no item 7.2 abaixo;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativo;
- (xiv)** despesas inerentes à admissão de Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv)** despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xvi)** Taxas de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii)** taxa máxima de distribuição;
- (xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx)** contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi)** Taxa de Performance;
- (xxii)** taxa máxima de custódia;
- (xxiii)** prêmios de seguro;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;

(xxv) despesas de Constituição; e

(xxvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos no item 7.3 abaixo;

7.2 As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia Especial, conforme o caso, estão limitadas ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Capital Subscrito ao ano.

7.3 As despesas previstas no item 7.1 acima, que constituem os Encargos da Classe, ficarão limitadas, durante o exercício social, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo deliberação em contrário dos Cotistas em Assembleia Geral, sendo que qualquer saldo não utilizado desse limite anual será transferido para o exercício seguinte, podendo continuar a ser transferido nos exercícios subsequentes até o último ano de duração da Classe.

7.4 As despesas previstas no item 7.1 acima poderão ser rateadas entre as Subclasses ou imputadas exclusivamente a uma Subclasse específica, conforme disposto no Apêndice aplicável a cada Subclasse.

CAPÍTULO 8. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

8.1 A Classe será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

8.1.1 No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

8.2 No caso de a liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

8.2.1 O plano de liquidação de que trata o item 8.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os Ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos, como última alternativa, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

8.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, a Gestora deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos.

8.3.1 No caso de a Gestora identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada pela Assembleia Especial para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 8.2.1 acima, no caso de a liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.3.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionada no item 8.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

8.4 Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de entrega de Ativos aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos.

8.5 Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO 9. REMUNERAÇÃO

Taxa	Base de Cálculo e Percentual
Taxa de Administração	0,1% (um décimo por cento) ao ano, calculado diariamente com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pago mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser ajustada anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGPM no mês de janeiro de cada ano, a partir da data de primeira integralização das Cotas. Na hipótese de extinção do IGPM, de sua não divulgação ou impossibilidade de uso, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência de ambos, a variação do IPC –

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

	Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	As características da Taxa de Gestão estão descritas nos Apêndices deste Anexo I. Observado o disposto em cada um dos Apêndices, nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus, ainda, à Taxa de Gestão Extraordinária pelos serviços de prospecção de potenciais Ativos Elegíveis para a Classe realizados anteriormente ao ingresso do Cotista na Classe em cada emissão de Cotas, inclusive em relação em relação à Primeira Emissão, a ser calculada nos termos dos respectivos Apêndices.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Para fins do Artigo 98 da seção geral da Resolução CVM nº 175 e de acordo com o disposto no parágrafo 2º desse Artigo, a taxa máxima de administração e gestão, já englobando a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, será equivalente 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) sobre o Capital Subscrito da Classe.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido.
Taxa de Performance	As características da taxa de administração estão descritas nos Apêndices deste Anexo I.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
Taxa de Ingresso	A Classe não cobrará taxa de ingresso.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

Taxa de Saída

A Classe não cobrará taxa de saída.

CAPÍTULO 10. CONFLITO DE INTERESSES

10.1 Não foram identificados conflitos de interesse no momento da constituição da Classe, exceto conforme disposto no item 10.2 abaixo.

10.2 A Administradora e suas Afiliadas desenvolvem outras atividades nos mercados financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e contabilidade. Potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, eliminados ou mitigados, de acordo com a regulamentação vigente.

CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

11.1 A estratégia de investimento da Classe envolve vários fatores de risco, inclusive renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. A Classe, diretamente ou indiretamente, está exposta, inclusive, a riscos de inadimplência, risco de disputas judiciais, risco de liquidez e diversos outros riscos inerentes ao objetivo da Classe.

11.2 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

11.3 Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas pela Gestora as estratégias e a seleção de ativos financeiros da Classe, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

11.4 Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo 10. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

11.5 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe estará sujeita a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

11.6 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Riscos relacionados ao Investimento em ativos estressados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

(a) Risco de Inadimplência: Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Elegíveis e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

(b) Risco de liquidez e flutuação de valor dos ativos: Os Ativos Elegíveis poderão apresentar liquidez reduzida em relação aos demais ativos investidos pela Classe. Ainda, o valor de Ativos Elegíveis poderá aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e eventuais avaliações realizadas. Em caso de queda do valor destes ativos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente, impactando de forma adversa a rentabilidade das Cotas.

(c) Risco de execução das garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Elegíveis integrantes da Carteira poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em uma *special situation*. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, a Classe, a depender da modalidade de garantia, ficará impedida de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigada a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, a Classe ficará impedida, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, consequentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas.

Riscos relacionados às Cotas e à Classe

(d) Risco de Mercado: O valor dos ativos da Classe está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

(e) Riscos de Investimento em Renda Variável: Os ativos de renda variável que podem ser adquiridos pela Classe são considerados de alto risco, para perfis de investimento considerados agressivos, estando sujeitos, principalmente, **(a)** a flutuações nos preços, o que se reflete diretamente no valor das Cotas da Classe, sendo que os recursos aplicados pelos Cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e a amortização ou resgate das Cotas; e **(b)** à ocorrência de alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar determinadas companhias de variados setores econômicos ou de certa região geográfica.

(f) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe.

(g) Risco de Concentração: A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Elegíveis de emissão da Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissor(es).

(h) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora e eventual pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Gestão Extraordinária: em determinadas situações de destituição da Gestora com Justa Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa, observado o disposto neste Anexo I. Em tal hipótese, a Gestora poderá fazer jus ao pagamento da Taxa de Performance Complementar e Taxa de Gestão Extraordinária, observado o disposto neste Anexo I. A destituição sem Justa Causa da Gestora poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária e da Taxa de Performance Complementar será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituído sem Justa Causa, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** a Classe pode ter dificuldades para selecionar e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(i) Risco de criação de novas Subclasses: Este Anexo I prevê a possibilidade de criação de Subclasses, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Estas novas Subclasses, bem como as novas Cotas, podem ser sujeitas a direitos políticos e econômicos distintos das atuais, nos termos da regulamentação vigente. A situação acima pode impactar negativamente o retorno dos Cotistas.

(j) Risco operacional: A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações da Classe. O Administrador e/ou a Gestora podem não ser capazes de realizar adequadamente os procedimentos operacionais previstos neste Anexo I ou nos demais documentos aplicáveis à Classe, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

(k) Risco de Liquidez: Dependendo das condições do mercado, os Ativos Elegíveis investidos da Classe podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, a Gestora poderá, eventualmente, ver-se obrigada a aceitar descontos ou deságios na venda dos Ativos Elegíveis investidos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da Classe. Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a Classe poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade. Adicionalmente, a Classe é constituída na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas, a não ser ao final do seu Prazo de Duração da Classe. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

(l) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição da Gestora: A Sociedade Alvo poderá ter outros acionistas, inclusive, mas sem limitação, outros fundos sob gestão da Gestora e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas da Sociedade Alvo dos quais sejam partes outros acionistas, inclusive, mas sem limitação, outros fundos geridos pela Gestora ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição da Gestora, a Classe poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência na Sociedade Alvo (caso aplicável nos termos da regulamentação vigente), caso em que continuará exposta a decisões tomadas pela Gestora em relação à Sociedade Alvo. Assim, a destituição do Administrador ou da Gestora pode acarretar consequências adversas e impactar negativa e significativamente os Cotistas e a Classe.

(m) Risco Cambial: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho da Classe.

(n) Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo e da Carteira: A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei 14.754/2023, e para qualificar o Fundo como entidade de investimento de acordo com a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. O desenquadramento tributário do Fundo como entidade de investimento e/ou da Carteira pode resultar no aumento da tributação devida pelos Cotistas.

(o) Risco de Alteração na Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. É importante salientar que a legislação tributária atualmente aplicável aplicáveis a fundos de investimento pode estar sujeita a alterações. Assim, o risco de alteração na legislação tributária engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe, o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

(p) Risco de Alteração da Regulamentação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas e Responsabilidade Limitada:

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, modificou o Código Civil e estabeleceu que **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. A CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, porém não é possível: **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(q) Riscos de Alterações nas Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos, **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, a Sociedade Investida e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, à Sociedade Investida, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Em junho de 2025, o Governo Federal brasileiro publicou a Medida Provisória nº 1.303, com alterações na tributação da renda financeira, como a de fundos de investimento, entre outros. Caso seja convertida em lei, a maioria das disposições introduzidas pela Medida Provisória nº 1.303/25 está prevista para entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026. É importante observar, contudo, que essas regras permanecem sujeitas a revisão e possíveis modificações durante o processo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

legislativo, uma vez que o Congresso Nacional pode emendar, suprimir ou, de outra forma, alterar os termos da Medida Provisória antes de sua conversão em lei. Além disso, a Medida Provisória deve ser convertida em lei dentro de um prazo específico, caso contrário perderá seus efeitos.

Riscos relacionados à Sociedade Alvo

(r) Riscos Relacionados à Sociedade Alvo e aos Ativos Elegíveis de Emissão da Sociedade Alvo: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira está concentrada em Ativos Elegíveis de emissão da Sociedade Alvo. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de **(a)** bom desempenho da Sociedade Alvo, **(b)** solvência da Sociedade Alvo e **(c)** continuidade das atividades da Sociedade Alvo.

(s) Risco sobre a Propriedade da Sociedade Alvo: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Elegíveis de emissão da Sociedade Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Elegíveis.

(t) Risco de Investimento na Sociedade Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.): A Classe investirá na Sociedade Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: **(a)** estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(u) Risco de Diluição: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Alvo investida. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo investida no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo investida diluída.

(v) Risco de Concentração da Carteira: A Classe adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, da Sociedade Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.

(w) Risco de potencial Conflito de Interesses: A Classe poderá adquirir ativos de emissão da Sociedade Alvo e/ou da Sociedade Investida de propriedade de outros fundos e/ou veículos administrados pelo Administrador e geridos pela Gestora, inclusive o Fundo Paralelo, observada a necessidade de aprovação pela assembleia de cotistas, caso assim exigido nos termos da regulamentação aplicável. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedade Alvo e/ou à Sociedade Investida que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(x) Risco de Aprovações: Investimentos da Classe na Sociedade Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

(y) Risco de Coinvestimento: A Classe irá coinvestir com outros fundos e/ou veículos administrados pelo Administrador e geridos pela Gestora, inclusive o Fundo Paralelo, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe na Sociedade Alvo e, portanto, maior ingerência na governança da Sociedade Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

(z) Risco de Coinvestimento por determinados Cotistas: A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, realizar coinvestimentos adicionais na Sociedade Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora terá discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, considerando os objetivos de investimento da Classe.

(aa) Risco Socioambiental: As operações da Classe, da Sociedade Investida e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, a Sociedade Investida e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pela Sociedade Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, da Sociedade Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(bb) Riscos Envolvendo a Utilização de Arbitragem para a Resolução de Conflitos: O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo e/ou da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seu resultado impactando por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

(cc) Padrões das Demonstrações Contábeis: As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA****CNPJ Nº 62.980.894/0001-80**

Brasil, não obstante os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, conforme o caso, sendo não residentes no Brasil, estejam eventualmente obrigados a preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

11.6.1 Os Ativos Elegíveis podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima, os quais estão descritos em cada regulamento respectivo.

11.6.2 A Classe, em decorrência da possibilidade de investimento, direto ou indireto, em ativos estressados, está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

11.6.3 Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos diretos ou indiretos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e aos riscos acima indicados, entre outros, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da Carteira, não atribuível a atuação da Gestora. A eventual concentração de investimentos diretos ou indiretos da Classe em determinados emissores pode aumentar a exposição da Carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A assinatura, pelo subscritor, do termo de adesão à esse Regulamento implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

12.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

12.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou a Gestora; **(ii)** as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, conforme fornecidos trimestralmente pela Gestora; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.980.894/0001-80

hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

12.4 Independentemente de qualquer obrigação de confidencialidade prevista neste Regulamento ou em outro instrumento e não obstante os termos de qualquer outro acordo entre o Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas, os Cotistas poderão, com base na necessidade de conhecimento, divulgar informações recebidas em conexão com o Fundo:

- (i) a quaisquer de suas Afiliadas e a quaisquer de seus ou de suas Afiliadas, diretores, administradores, membros de conselho (inclusive conselho fiscal), empregados, subcontratados, auditores e consultores profissionais; e
- (ii) a qualquer pessoa a quem as informações sejam exigidas ou solicitadas por qualquer autoridade governamental, bancária, tributária ou outro órgão regulador ou entidade similar, pelas regras de qualquer bolsa de valores relevante ou nos termos de qualquer lei ou regulamento aplicável, ou por ordem ou solicitação de qualquer tribunal competente.

12.4.1 Em qualquer dos casos descritos nos itens (i) e (ii) acima, os Cotistas deverão emendar seus melhores esforços para assegurar que tais informações e/ou documentos sejam tratados de forma confidencial, de acordo com os termos deste Anexo.

12.5 Nenhuma obrigação de confidencialidade impedirá os Cotistas de enviar e solicitar quaisquer informações razoavelmente solicitadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Fundo.

* * *

Apêndice A | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A

SUBCLASSE DA CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse A da Classe estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do Fundo e da Classe. A aprovação das matérias descritas no Capítulo 2 abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse A.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse A estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Gestão Extraordinária e Taxa de Performance Complementar, nos termos do item 3.1 abaixo.
Benchmark da Subclasse A	Variação anual do IPCA acrescida de <i>spread</i> de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse A deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Complementar devida pelos titulares das Cotas Subclasse A.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Apêndice A | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Conforme Anexo I.
Taxa de Gestão	0,9% (nove décimos por cento) ao ano, aplicado sobre as seguintes bases: (i) a partir da Data de Início e até 15 de abril de 2028, podendo tal data ser antecipada ou prorrogada por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora, <u>Capital Subscrito</u> representado pelas Cotas Subclasse A; e (ii) após o período estabelecido no item (i) acima e até o encerramento do Prazo de Duração da Classe, <u>o menor valor entre (a)</u> o Capital Integralizado representado pelos Cotistas Subclasse A utilizado pela Classe em Ativos Elegíveis, e (b) o Patrimônio Líquido da Classe representado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A.
Taxa de Performance	A taxa de performance será equivalente à diferença entre as parcelas do Capital Integralizado e as distribuições aos Cotistas feitas pela Classe a qualquer título, observados os procedimentos previstos abaixo, bem como que não será devida Taxa de Performance à Gestora até que, nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, as distribuições representem montante equivalente ao Capital Integralizado corrigido, desde a data da respectiva integralização, pela variação do Benchmark da Subclasse A. Do total de cada distribuição devida aos Cotistas, a Gestora receberá diretamente parcela do montante a ser distribuído: (i) Retorno de Capital Integralizado. Primeiro, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente à quantidade de Cotas integralizadas, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade; (ii) Benchmark da Subclasse A. Em segundo lugar, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente à quantidade de Cotas integralizadas, até que os Cotistas tenham recebido o valor

Apêndice A | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	correspondente à atualização de seu Capital Integralizado pelo Benchmark da Subclasse A, a partir da respectiva integralização até a data da respectiva amortização ou resgate das Cotas, considerando a totalidade das distribuições já realizadas; (iii) <u>Catch-Up</u>. Em terceiro lugar, após o pagamento dos itens "(i)" e "(ii)" acima, as distribuições atribuíveis aos Cotistas serão destinadas à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante indicado no item "(ii)" acima ("Catch-Up"); (iv) <u>Divisão Gestora/Cotistas</u>. Uma vez atendido o disposto nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, qualquer amortização ou resgate de Cotas subsequente será alocada de forma que: (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o item "(iii)" acima, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da soma das distribuições realizadas nos termos dos incisos "(ii)" e "(iii)" acima e deste inciso "(iv)"; e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 90% (noventa por cento) da soma das distribuições realizadas nos termos dos incisos "(ii)" e "(iii)" acima e deste inciso "(iv)". A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada classe de Cotas, nos termos descritos neste item, sendo paga à Gestora, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.
Taxa de Gestão Extraordinária	Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus também ao recebimento de uma parcela extraordinária a título de taxa de gestão equivalente ao maior valor entre (i) 12 (doze) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão à Gestora antes da sua renúncia ou destituição e (ii) o montante equivalente às últimas 12 (doze) parcelas mensais imediatamente anteriores pagas à Gestora a título de Taxa de Gestão, calculados nos termos deste Apêndice, que deverá ser paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva renúncia ou destituição da Gestora ("Taxa de Gestão Extraordinária").
Taxa de Performance Complementar	Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará, ainda, jus ao recebimento da "Taxa de Performance Complementar" caso, após a sua destituição ou renúncia, os Ativos Elegíveis integrantes da Carteira na data da sua destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada sejam alienados ou realizados mediante amortização, resgate ou outra forma

Apêndice A | Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	de realizaço do investimento, observando os mesmos termos e condiçes de pagamento previstos a ttulo de Taxa de Performance. A Taxa de Performance Complementar ser apurada a cada evento de realizaço do respectivo Ativo Elegvel. A Taxa de Performance Complementar ser apurada e paga at o 10 (dcimo) Dia til imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos decorrentes da realizaço da posiço nos Ativos Elegveis, seja mediante alienao, amortizao, resgate ou qualquer outra forma de realizaço de valor.
--	---

3.1.2 Os titulares de Cotas Subclasse A pagaro  Gestora a Taxa de Gesto Extraordinria e a Taxa de Performance Complementar com prioridade absoluta sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuices aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remunerao de desempenho ou qualquer outro tipo de remunerao devida  gestora de recursos que substituir a Gestora destituda sem Justa Causa ou que apresentou Renncia Motivada.

CAPTULO 4 – DISPOSIES ADICIONAIS

4.1 Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A devero observar as disposices quanto  transferncia ou disposico de Cotas, incluindo o Direito de Preferncia, nos termos do Anexo I deste Regulamento.

* * *

Apêndice B | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE B

COTA SUBCLASSE B DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse B da Classe estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais que sejam não-residentes, investindo seus recursos no País nos termos previstos na Resolução Conjunta 13.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do Fundo e da Classe. A aprovação das matérias descritas no CAPÍTULO 2 – abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse B.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse B estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Gestão Extraordinária e Taxa de Performance Complementar, nos termos do item 3.1 abaixo.
Benchmark da Subclasse B	Montante equivalente a 8% (oito por cento), capitalizado anualmente.

CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse B deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Complementar sobre as Cotas da Subclasse B.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Apêndice B | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Conforme Anexo I.
Taxa de Gestão	0,9% (nove décimos por cento) ao ano, aplicado sobre as seguintes bases: (i) a partir da Data de Início e até 15 de abril de 2028, podendo tal data ser antecipada ou prorrogada por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora, <u>Capital Subscrito</u> representado pelas Cotas Subclasse B; e (ii) após o período estabelecido no item (i) acima e até o encerramento do Prazo de Duração da Classe, <u>o menor valor entre</u> (a) o Capital Integralizado representado pelos Cotistas Subclasse B utilizado pela Classe em Ativos Elegíveis, e (b) o Patrimônio Líquido da Classe representado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B.
Taxa de Performance	A taxa de performance será equivalente à diferença entre as parcelas do Capital Integralizado e as distribuições aos Cotistas feitas pela Classe a qualquer título, observados os procedimentos previstos abaixo, bem como que não será devida Taxa de Performance à Gestora até que, nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, as distribuições representem montante equivalente ao Capital Integralizado corrigido, desde a data da respectiva integralização, pela variação do Benchmark da Subclasse B. Do total de cada distribuição devida aos Cotistas, a Gestora receberá diretamente parcela do montante a ser distribuído: (i) <u>Retorno de Capital Integralizado</u>. Primeiramente, todos os valores a serem distribuídos pela Classe aos Cotistas da Subclasse B, nos termos deste Anexo, seja por meio de amortização total ou parcial ou resgate de Cotas Subclasse B, serão pagos aos Cotistas da Subclasse B até que cada Cotista da Subclasse B tenha recebido o valor correspondente ao seu respectivo Capital Integralizado, sendo que, para fins do cálculo do retorno do Capital Integralizado desta Subclasse B deverão ser observadas as seguintes regras: (a) os valores investidos por cada Cotista da Subclasse B em Cotas Subclasse B serão convertidos de reais (BRL) para dólares (USD) de acordo com a taxa de venda PTAX publicada pelo Banco Central do Brasil na data de

Apêndice B | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	integralização das Cotas Subclasse B ("<u>Capital Integralizado Dolarizado</u>"); e (b) os montantes distribuídos aos Cotistas da Subclasse B a título de retorno do Capital Integralizado serão convertidos de reais (BRL) para dólares (USD) de acordo com a taxa de venda PTAX publicada pelo Banco Central do Brasil na data de fechamento de cada distribuição e deverão ser equivalentes ao Capital Integralizado Dolarizado do respectivo Cotista da Subclasse B; (ii) <u>Benchmark da Subclasse B</u>. Em segundo lugar, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente à quantidade de Cotas integralizadas, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente de seu Capital Integralizado à atualização pelo Benchmark da Subclasse B, a partir da respectiva integralização até a data da respectiva amortização ou ao resgate das Cotas, considerando a totalidade das distribuições já realizadas; (iii) <u>Catch-Up</u>. Em terceiro lugar, após o pagamento dos itens "(i)" e "(ii)" acima, as distribuições atribuíveis aos Cotistas serão destinadas à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante indicado no item "(ii)" acima ("Catch-Up"); (iv) <u>Divisão Gestora/Cotistas</u>. Uma vez atendido o disposto nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, qualquer amortização ou resgate de Cotas subsequente será alocada de forma que: (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o item "(iii)" acima, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da soma das distribuições realizadas nos termos dos incisos "(ii)" e "(iii)" acima e deste inciso "(iv)"; e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 90% (noventa por cento) da soma das distribuições realizadas nos termos dos incisos "(ii)" e "(iii)" acima e deste inciso "(iv)". A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada classe de Cotas, nos termos descritos neste item, sendo paga à Gestora, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.
Taxa de Gestão Extraordinária	Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus também ao recebimento de uma parcela extraordinária a título de taxa

Apêndice B | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	de gestão equivalente ao maior valor entre (i) 12 (doze) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão à Gestora antes da sua renúncia ou destituição e (ii) o montante equivalente às últimas 12 (doze) parcelas mensais imediatamente anteriores pagas à Gestora a título de Taxa de Gestão, calculados nos termos deste Apêndice, que deverá ser paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva renúncia ou destituição da Gestora (" Taxa de Gestão Extraordinária ").
Taxa de Performance Complementar	Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará, ainda, jus ao recebimento da "Taxa de Performance Complementar" caso, após a sua destituição ou renúncia, os Ativos Elegíveis integrantes da Carteira na data da sua destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada sejam alienados ou realizados mediante amortização, resgate ou outra forma de realização do investimento, observando os mesmos termos e condições de pagamento previstos a título de Taxa de Performance. A Taxa de Performance Complementar será apurada a cada evento de realização do respectivo Ativo Elegível. A Taxa de Performance Complementar será apurada e paga até o 10º (décimo) Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos decorrentes da realização da posição nos Ativos Elegíveis, seja mediante alienação, amortização, resgate ou qualquer outra forma de realização de valor.

3.2 Os titulares de Cotas Subclasse B pagarão à Gestora a Taxa de Gestão Extraordinária, e a Taxa de Performance Complementar com prioridade absoluta sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida à gestora de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

4.1 Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B deverão observar as disposições quanto à transferência ou disposição de Cotas, incluindo o Direito de Preferência nos termos do Anexo I deste Regulamento.

* * *

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Subclasses", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados no Anexo I ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse).

Afiliada	Significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com tal pessoa (para os fins desta definição, controle significa o poder de dirigir a gestão ou as políticas de uma pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de ações ou outros títulos, por contrato ou de outra forma, desde que a propriedade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante de uma pessoa seja considerada como constituindo o controle dessa pessoa, e controlar e ser controlado tenham significados correspondentes).
Administrador	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , na qualidade de administrador fiduciário do Fundo, devidamente qualificado na Parte Geral do Regulamento.
AFAC	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
Anexo I	Significa o anexo descritivo da CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
Anexo Normativo IV	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.
Apêndice(s)	Significa os apêndices que descrevem os termos e condições de cada uma das respectivas Subclasses, conforme o caso.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
Assembleia Especial	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Elegíveis	Significa ações e bônus de subscrição emitidos pela Sociedade Alvo, nos termos da regulamentação vigente.
Autoridade Sancionadora	Significa os órgãos/instituições oficiais ou agências competentes responsáveis por administrar, promulgar ou aplicar Sanções e Controles Comerciais nas Nações Unidas, na União Europeia e/ou na Alemanha.
Auditor Independente	Significa o auditor independente, devidamente habilitado e credenciado na CVM, a ser contratado pelo Fundo e/ou pela Classe, necessariamente um dentre Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC), Ernst & Young e KPMG.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim de subscrição assinado por cada Cotista e pelo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, na subscrição de Cotas.

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital Integralizado	Significa o capital integralizado pelos Cotistas na Classe.
Capital Subscrito	Significa o capital subscrito pelos Cotistas, conforme previsto no respectivo Compromisso de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Ativos Elegíveis e Outros Ativos.
CCBC	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa as chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto em cada Anexo.
Classe	Significa a CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
Classe(s)	Significa uma ou mais classes do Fundo, indistintamente.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
Código ART ANBIMA	Significa a versão vigente (i) do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e (ii) das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	Significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas. Cada Subclasse de Cotas contará com um compromisso de investimento com características próprias à respectiva Subclasse.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionada à Classe, à Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida que possa, em detrimento dos interesses da Classe, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) ao Administrador e/ou suas Afiliadas e entidades administradas pelo Administrador e/ou por suas Afiliadas, (iv) à Gestora e/ou suas Afiliadas e as entidades geridas pela Gestora e/ou suas Afiliadas, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão da Sociedade Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse da Classe e/ou da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 27 do Anexo Normativo IV.
Controle	Significa (i) quando empregado em relação a qualquer Pessoa jurídica, o poder de outra Pessoa, ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum de, direta ou indiretamente, deter a maioria de votos nas

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	deliberações da Pessoa jurídica em questão, eleger/destituir a maioria dos administradores da Pessoa jurídica em questão, e/ou usar seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da Pessoa jurídica em questão e (ii) em relação a um fundo de investimento e/ou qualquer outra entidade sem personalidade jurídica ou veículos de investimento coletivo (que não sejam uma pessoa jurídica para os fins do ordenamento jurídico brasileiro, tais como <i>partnerships</i> e <i>mutual funds</i>), significa a gestão da respectiva entidade, a titularidade de cotas que representem maioria de votos nas deliberações da entidade e/ou o poder de eleger/destituir os respectivos prestadores de serviços, dentre os quais o administrador fiduciário e o gestor da carteira. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" e suas conjugações verbais etc., terão os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle".
Cotas	Significam as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Cotas Subclasse A	Significam as Cotas da Subclasse A.
Cotas Subclasse B	Significam as Cotas da Subclasse B.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Custodiante	Significa o Banco BTG Pactual S.A. , na qualidade de custodiante, devidamente qualificado na Parte Geral do Regulamento.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
Despesas Constitutivas	Significa as despesas diretamente relacionadas à estruturação, constituição e registro da Classe, tais como, mas não se limitando, assessoria legal e registros cartorários. As Despesas Constitutivas (i) ficarão limitadas a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Capital Subscrito, e (ii) poderão ser reembolsadas pela Classe aos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que comprovadamente incorridas em até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de registro do Fundo e da Classe perante a CVM.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo com relação a qualquer obrigação do Fundo e dos Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (iii) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e em Colônia na Alemanha com relação a qualquer obrigação ou direito dos Cotistas proveniente deste Regulamento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direito de Preferência	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 do Anexo I.
Encargos	Significam os encargos do Fundo, conforme listados no Capítulo 7 do Anexo I.
Equipe-Chave	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 do Anexo I.

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

FIP	Significa Fundo de Investimento em Participações, nos termos da Resolução CVM 175.
Fundo	Significa o SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
Fundos Paralelos	Significa o (i) SPX Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.146.092/0001-50, e (ii) o SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.300.253/0001-81.
Gestora	Significa a SPX Private Equity Gestão de Recursos LTDA. , na qualidade de gestor de recursos do Fundo, devidamente qualificado na Parte Geral do Regulamento.
Investidores Profissionais	Significa os investidores descritos pelo artigo 11, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IGPM	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado.
IR	Significa o Imposto de Renda.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, em relação aos Prestadores de Serviços Essenciais nos termos do Anexo I e do Regulamento, conforme o caso: (i) comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	respectivas atividades, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme (x) no que diz respeito a quaisquer litígios entre os Cotistas (ou a Classe) e cada Prestador de Serviços Essencial, decisão proferida por tribunal arbitral competente ou tribunal, nos termos do item (v) da Cláusula de Arbitragem deste Regulamento; e (y) no que diz respeito a quaisquer litígios entre cada Prestador de Serviços Essenciais e terceiros, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (ii) violação material devidamente evidenciada de suas respectivas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decidido pelo colegiado da CVM e na medida em que a violação material não esteja relacionada ao Fundo, confirmado por decisão de primeira instância proferida em decisão liminar; (iii) impedimento, por determinação da CVM, do Prestador de Serviços Essenciais de exercer atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; (iv) requerimento de falência pelo Prestador de Serviços Essenciais ou qualquer de suas Afiliadas; (v) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de qualquer de suas Afiliadas; (vi) mudança de controle de um Prestador de Serviços Essenciais que cause a saída da totalidade dos membros da Equipe-Chave; (vii) mudança de Controle de um Prestador de Serviços Essenciais cumulada com a saída de qualquer membro que faça parte da Equipe-Chave; (viii) cancelamento ou suspensão, pela CVM, da licença da Gestora para gerir carteiras de valores mobiliários; (ix) a substituição de um Prestador de Serviços Essencial com justa causa pela SPX Private Equity I FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada (conforme justa causa é definida no regulamento de tal fundo); e/ou (x) a demissão ou
--	---

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	substituição de um Prestador de Serviços Essencial em qualquer outro fundo no qual tal Prestador de Serviços Essenciais preste serviços em razão de violação das Leis de PLD/CFT aplicáveis e/ou qualquer reclamação/investigação criminal que afete tal Prestador de Serviços Essenciais e/ou qualquer outra reclamação/investigação que possa afetar a reputação do Prestador de Serviços Essenciais. Em casos de destituição nos termos dos subitens (ix) e (x), o respectivo Prestador de Serviços Essenciais deverá notificar o outro Prestador de Serviços Essenciais e o Fundo sobre tal demissão ou substituição no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da demissão ou substituição, conforme o caso. Não configurará Justa Causa a saída de membro que integra a Equipe-Chave.
JTF	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida, conforme definido no item 5.3 da Parte Geral.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Leis de PLD/CFT	Significa qualquer lei, regulamento e/ou diretiva europeia ou nacional relacionada com o financiamento do terrorismo e/ou atividades de branqueamento de capitais, incluindo, sem limitação, as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).
Lista de Empresas Inelegíveis do Banco Mundial	Significa a lista de empresas e pessoas que foram sancionadas pelo Banco Mundial devido a fraudes, corrupção ou outros tipos de má conduta em projetos financiados pelo banco. As entidades e indivíduos listados são proibidos de receber contratos de projetos do Banco Mundial pelo período indicado em suas sanções. A lista pode ser encontrada em http://www.worldbank.org/debarr ou qualquer site ou local que o suceder.

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Lista de Sanções	Significa qualquer lista das Nações Unidas, da União Europeia ou da Alemanha de pessoas, entidades ou grupos bloqueados, designados ou sancionados, mantida por qualquer Autoridade Sancionadora, ou qualquer anúncio público de designação relacionado às Normas de Sanções e Controles Comerciais feito por qualquer Autoridade Sancionadora, conforme alterada, complementada ou substituída periodicamente. Em relação às Nações Unidas, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço: https://www.un.org/securitycouncil/content/un-s-c-consolidated-list. Em relação à União Europeia, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço: https://www.eeas.europa.eu/eeas/european-union-sanctions_en. Os detalhes das Normas de Sanções e Controles Comerciais podem ser consultados no seguinte endereço: https://policy.trade.ec.europa.eu/help-exporters-and-importers_en. Os endereços acima referidos têm apenas fins informativos e não beneficiam ao Fundo (que não pode basear-se nas referências acima indicadas).
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.
Outros Ativos	Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos Elegíveis, nos termos deste Regulamento: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador, Gestora ou empresas a eles ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.
Partes	Significa, em conjunto, o Fundo, os Cotistas, o Administrador e a Gestora.
Partes Indenizáveis	Significa os Cotistas, a Gestora, o Administrador, qualquer de suas respectivas Afiliadas, e qualquer de seus respectivos administradores, diretores, empregados, sócios ou acionistas.
Partes Relacionadas	Significa, com relação a determinada Pessoa: (i) as Pessoas que sejam empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma Pessoa, incluindo, no caso da Gestora, os membros da Equipe-Chave da Gestora; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das Pessoas mencionadas no item (i) acima; e (iii) qualquer Pessoa que Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle da Pessoa em referência ou de Pessoa indicada no item (i) acima;
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma: (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
Perdas	Significa quaisquer perdas, danos, obrigações pecuniárias, custos e despesas, incluindo, sem limitação, aqueles devidos a título de cumprimento de sentenças judiciais, termos de compromisso, decisões administrativas ou arbitrais, acordos, multas, custos incorridos na

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	defesa de eventuais processos administrativos, judiciais ou arbitrais, inclusive custas e depósitos judiciais necessários para referida defesa e honorários advocatícios razoáveis.
Pessoa	Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com as leis brasileiras ou estrangeiras, tais como uma sociedade, uma parceria, uma sociedade limitada, uma joint venture, uma associação, um trust, um fundo de investimento, uma fundação, uma associação não personificada ou qualquer outra entidade ou organização, bem como seus sucessores e cessionários, a qualquer título. Para fins de esclarecimento, o Administrador, a Gestora e o Custodiante estão compreendidos na presente definição.
Prazo de Duração	Significa o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, em conjunto ou indistintamente.
Prestadores de Serviços	Significa, em conjunto, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e/ou da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa, em conjunto, o Administrador e a Gestora.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas.
PTAX	Significa o preço médio de fechamento das operações realizadas em determinada moeda estrangeira, entre as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar com câmbio no país, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil.
Regulamento	Significa este regulamento do Fundo.

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regulamento CCBC	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia por parte da Gestora que será configurada caso: (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, (i.1) promovam qualquer alteração no Regulamento e/ou no Anexo que, direta ou indiretamente; (a) altere a política de investimento da Classe, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Gestão Extraordinária, e/ou a Taxa de Performance Complementar; (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa; (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, exceto em virtude de uma destituição por Justa Causa; (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente na Data de Início do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (e) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação; (f) altere o rol de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe (e respectivos limites, conforme aplicável), de modo a prejudicar a execução da política de investimento, a critério da Gestora; e/ou (i.2) aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe; (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento da Classe sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Regulamento vigente na Data de Início do Fundo. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva operação e/ou alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a política de investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.
Resolução Conjunta 13	Significa a Resolução Conjunta CVM e Banco Central do Brasil nº 13, de 03 de dezembro de 2024.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Normas de Sanções e Controles Comerciais	Significa qualquer lei aplicável relacionada ao comércio, importação e exportação de bens, tecnologia e serviços, sanções comerciais, econômicas ou financeiras, restrições ao comércio ou outras medidas restritivas administradas, promulgadas ou aplicadas (periodicamente) por qualquer Autoridade Sancionadora. Os detalhes sobre as Normas de Sanções e Controles Comerciais podem ser consultados no seguinte endereço: https://policy.trade.ec.europa.eu/help-exporters-and-importers-en .
Sociedade Alvo	Significa a Combio Energia S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.555/0001-96, com sede localizada

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05416-000.
Sociedade Investida	Significa a Sociedade Alvo quando receber investimentos pela Classe, por meio da aquisição, pela Classe, de forma direta ou indireta, nos termos do Anexo I, de Ativos Elegíveis por ela emitidos.
Taxa de Administração	Significa a taxa devida ao Administrador nos termos de cada Apêndice, conforme aplicável.
Taxa de Gestão	Significa a taxa devida à Gestora nos termos de cada Apêndice, conforme aplicável.
Taxa de Gestão Extraordinária	Significa a taxa de gestão extraordinária devida à Gestora nos termos de cada Apêndice, conforme aplicável.
Taxa de Performance	Significa a taxa devida à Gestora, nos termos de cada Apêndice, conforme aplicável.
Taxa de Performance Complementar	Significa a taxa de performance complementar devida à Gestora, nos termos dos Apêndices, conforme aplicável.
Valor de Equalização	Significa, para qualquer subscrição após a data da primeira integralização de Cotas, o valor em reais (BRL) da respectiva subscrição, proporcional à razão entre (x) o total do Capital Integralizado pelos Cotistas que participaram da primeira integralização de Cotas, sem considerar eventuais subscrições posteriores dos mesmos Cotistas, e (y) o total do Capital Subscrito pelos Cotistas que participaram da primeira integralização de Cotas, sem considerar eventuais subscrições posteriores dos mesmos Cotistas, para que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas, atualizado pelo Benchmark desde a data da primeira

Glossário

CLASSE ÚNICA COMBIO DO SPX PRIVATE EQUITY I COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	integralização até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de cada Chamada de Capital; sendo certo que os Cotistas que participaram de subscrições anteriores não serão obrigados a integralizar novas Cotas até que essa proporção seja equivalente. Adicionalmente, para o cálculo de atualização segundo o Benchmark: (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA, será utilizada a projeção mais recente do IPCA realizada pelo Administrador e (ii) o cálculo realizado nos termos do item (i) acima não será revisto após a efetiva divulgação do IPCA.
--	--